

## **RECOMENDAÇÃO CNS Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que muitos conselheiros tiveram conhecimento da suspensão de pagamento de serviços já prestados por vários municípios por utilizarem o CNPJ das Prefeituras, e não o próprio do Fundo Municipal de Saúde;

considerando que a utilização do CNPJ das Prefeituras pelos Fundos Municipais de Saúde é feita há muito tempo e que a interpretação da exigência da Receita Federal do Brasil de CNPJ próprio do Fundo de Saúde contida na Instrução Normativa nº 748/2007 não está clara nem para esse órgão da Fazenda Nacional, tendo em vista a não adoção dos procedimentos decorrentes dessa norma no prazo fixado (até março de 2009) e os diferentes encaminhamentos relatados pelos representantes dos órgãos de saúde e de contabilidade municipais quando procuram as Delegacias Regionais da Receita Federal do Brasil para requererem CNPJ para os Fundos de Saúde;

considerando que nem a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 8.142/90 e a Receita Federal do Brasil determinam a suspensão de pagamentos por serviços já prestados se ocorrerem problemas muito mais graves que o apontado anteriormente, bem como a inexistência de Portaria do MS tratando deste tipo de punição (não-pagamento de serviços já prestados) para quem não apresentar CNPJ próprio do Fundo de Saúde.

### **Recomenda:**

A suspensão da exigência de CNPJ próprio dos Fundos de Saúde pelo Ministério da Saúde como condicionante para a transferência de recursos federais, especialmente no que tange ao pagamento de serviços já prestados, e a retomada do procedimento anteriormente utilizado de aceitar o CNPJ da Prefeitura a que pertence o Fundo Municipal de Saúde, até que todos os questionamentos relativos ao “CNPJ próprio” estejam respondidos e elucidados pela Receita Federal do Brasil.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Sétima Reunião Ordinária.